



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 04/08/1995

DECRETO Nº 6959, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

CRIA O PARQUE ECOLÓGICO PREFEITO ROLF COLIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos incisos III e VII do artigo 5º da Lei Orgânica do Município, Decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico Prefeito Rolf Colin, situado na localidade do Piraí.

~~**Art. 2º** Fica, também, instituída uma Comissão integrada por 4 membros a seguir definidos, que se incumbirá de completar todas as diligências pertinentes com vistas a efetivar a instalação do Parque, e bem assim providenciar o quanto mais for necessário, assim constituída:~~

~~I - Um representante da Secretaria de Serviços Públicos;~~

~~II - um representante da Divisão de Patrimônio da secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Joinville;~~

~~III - um representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA;~~

~~IV - um representante da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.~~

~~Parágrafo Único - Tão logo sejam concluídos os trabalhos da Comissão, esta se extinguirá, passando o Parque à Administração da Secretaria de Serviços Públicos.~~

Art. 2º Fica, também, instituída uma Comissão integrada por 3 membros a seguir definidos, que se incumbirá de completar todas as diligências pertinentes com vistas a efetivar a instalação do Parque, e bem assim, providenciar o quanto mais for necessário, assim constituída:

I - um representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA;

II - um representante da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Joinville - IPPUJ;

III - um representante da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

Parágrafo Único - Tão logo sejam concluídos os trabalhos da Comissão, esta se extinguirá, passando o Parque a Administração da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. (Redação dada pelo Decreto nº 7600/1995)

Art. 3º A área e o perímetro do Parque, suas medidas e confrontações, deverão ser levantadas e mapeadas sob a supervisão da Comissão referida no artigo anterior.

Art. 4º As Secretarias e seus órgãos deverão prestar à Comissão acima mencionada, toda a colaboração que lhes for solicitada, segundo as respectivas competências e atribuições.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Joinville, 30 de Dezembro de 1992.

LUIZ GOMES
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/11/2017